

CAPÍTULO VI

A MATERIA EX QUA E A MATERIA CIRCA QUAM

A distinção que são Tomás faz entre a *materia ex qua* e a *materia circa quam*, é relevante, do ponto de vista da especificação moral do acto humano. Este binómio enriquece e complementa os conceitos que são Tomás utiliza para falar do acto humano, concretamente fornece instrumentos conceptuais para distinções importantes dentro do objecto moral do acto.

1. OS TEXTOS IMPORTANTES

Para o Doutor Angélico «existe uma dupla matéria: a *materia ex qua* (matéria a partir da qual), ou na qual, e a *materia circa quam* (matéria acerca da qual), e a matéria dita no primeiro modo não coincide em si mesma com o fim, mas no segundo modo identifica-se com o fim, porque o objecto é o fim do acto»¹. Portanto, «o objecto, embora seja a *materia circa quam* onde o acto termina, tem também razão de fim na medida em que a intenção do agente tende para ele»². De facto, «os objectos, enquanto se relacionam com os actos exteriores, têm razão de *materia circa quam* mas enquanto se relacionam com acto interior da vontade, têm razão de fins, e é por isso que dão a espécie ao acto. Mesmo enquanto *materia circa quam*, têm razão de termos, a partir dos quais os movimentos são especificados [...]. De facto, também os termos do movimento especificam os movimentos na medida em que têm razão de fim»³. É pois claro que «o objecto não é a *materia ex qua*,

¹ *Super Sent.*, lib. 2, d. 36, q. 1, a. 5, ad 4: «est duplex materia: ex qua, vel in qua, et materia circa quam: et primo modo materia dicta non incidit in idem cum fine: sed secundo modo est idem cum fine: quia objectum finis actus est».

² *Summa theologiae*, I-II, q. 73, a. 3, ad 1: «obiectum, etsi sit materia circa quam terminatur actus, habet tamen rationem finis, secundum quod intentio agentis fertur in ipsum».

³ *Ibidem*, q. 72, a. 3, ad 2: «obiecta, secundum quod comparantur ad actus exteriores, habent rationem materiae circa quam, sed secundum quod comparantur ad actum interiorem voluntatis, habent rationem finium; et ex hoc habent quod dent speciem actui. Quamvis etiam secundum quod sunt materia circa quam, habeant rationem terminorum; a quibus

mas a *materia circa quam*, e tem de um certo modo razão de forma enquanto dá a espécie»⁴.

Muitas vezes o Aquinate quando se refere à *materia circa quam*, que como acabámos de ver, coincide com o fim próximo e com objecto moral do acto, usa simplesmente a expressão *materia*. E também acontece com frequência nos seus primeiros escritos referir-se à espécie moral que deriva do objecto da escolha como o seu “género” moral. Segundo são Tomás «os actos morais, como já se disse, recebem a espécie do objecto enquanto comparado com a razão, e portanto, diz-se comumente que alguns actos são bons ou maus pelo género, e que o acto bom pelo género é aquele que recai sobre a *materia debitam*, como dar de comer ao faminto, enquanto o acto mau pelo género é aquele que recai sobre uma *materia indebitam*, como tirar coisa alheia, de facto a *materia* do acto diz-se do próprio objecto»⁵. Quando a *materia circa quam* é segundo a ordem da recta razão como “dar de comer ao faminto” então são Tomás afirma que o acto humano recai sobre uma *materia debitam*⁶. Quando, contrariamente, a *materia circa quam* é contra a ordem da recta razão, como “tirar coisa alheia”, então são Tomás diz que o acto humano recai sobre uma *materia indebitam*⁷. Isto só é possível, porque para o Aquinate a «*materia [circa quam]* do acto é o seu objecto. E o objec-

motus specificantur, ut dicitur in V Physic. et in X Ethic. Sed tamen etiam termini motus dant speciem motibus, inquantum habent rationem finis».

⁴ *Ibidem*, q. 18, a. 2, ad 2: «obiectum non est materia ex qua, sed materia circa quam, et habet quodammodo rationem formae, inquantum dat speciem».

⁵ *De malo*, q. 2, a. 4, ad 5: «Actus autem moralis, sicut dictum est, recipit speciem ab obiecto secundum quod comparatur ad rationem; et ideo dicitur communiter, quod actus quidam sunt boni vel mali ex genere; et quod actus bonus ex genere, est actus cadens supra debitam materiam, sicut pascere esurientem; actus autem malus ex genere est qui cadit supra indebitam materiam, sicut subtrahere aliena; materia enim actus, dicitur obiectum ipsius».

⁶ Cf. *Quodlibet IV*, q. 9, a. 1, c.: «dicitur esse actus bonus ex eo quod actus cadit supra debitam materiam»; *Super Sent.*, lib. 2, d. 42, q. 1, a. 4, c.: «Genus autem ipsius actus sumitur ex materia et obiecto; unde sicut dicitur bonum ex genere propter debitam materiam».

⁷ Cf. *Summa theologiae*, II-II, q. 100, a. 1, c.: «actus aliquis est malus ex genere ex eo quod cadit super materiam indebitam»; *ibidem*, a. 3, c.: «Mendacium autem est malum ex genere. Est enim actus cadens super indebitam materiam»; *De malo*, q. 2, a. 4, ad 5: «actus autem malus ex genere est qui cadit supra indebitam materiam, sicut subtrahere aliena; materia enim actus, dicitur obiectum ipsius».

to tem razão de fim»⁸.

A *materia circa quam*, no contexto moral, não é utilizada por são Tomás para referir-se ao elemento material do objecto, essa é a *materia ex qua*, mas para referir-se ao elemento material do acto humano que é o objecto escolhido em vista da realização de uma determinada intenção ulterior do agente⁹. Tal objecto como vimos no capítulo IV tem já razão de forma¹⁰. O «objecto é a *materia* do acto»¹¹, e portanto pode-se afirmar que segundo são Tomás é da *materia circa quam* de um acto humano que deriva a sua espécie moral¹².

O que diz são Tomás sobre a *materia ex qua* quando se refere ao acto humano? Diz pouco. Muito menos do que podemos encontrar sobre a *materia circa quam*. Desde logo, como a própria expressão indica, a *materia ex qua* diz respeito ao elemento material a partir do qual é formado o objecto, mas «o objecto não é a *materia ex qua*, mas a *materia circa quam*»¹³. Como vimos antes, no objecto do acto pode distinguir-se um elemento material e um elemento formal. A *materia circa quam* corresponde ao objecto, ou seja inclui ambas as dimensões referidas, a material e a formal. Esta constatação

⁸ *Super Sent.*, lib. 2, d. 36, q. 1, a. 5, arg. 5: «*materia actus est objectum ejus. Objectum autem habet rationem finis*».

⁹ Cf. *ibidem*, lib. 4, d. 38, q. 2, a. 2, qc. 2, c.: «*actus aliquis determinatur ad speciem moris dupliciter. Uno modo ex parte objecti, sicut fornicatio ex hoc quod est circa delectabilia tactus; et haec determinatio est materialis, et respicit habitum elicentem actum. Alio modo ex parte finis; et haec est formalis specificatio, et respicit habitum imperantem*».

¹⁰ Cf. *ibidem*, lib. 1, d. 48, q. 1, a. 2, c.: «*Actus autem voluntatis humanae potest imitari actum voluntatis divinae dupliciter. Vel quantum ad esse naturae; et sic non loquimur hic: quia hoc convenit actui voluntatis secundum quod exit a potentia, cujus conformitatem dimisimus. Vel quantum ad perfectionem superadditam, secundum quam dicitur actus talis vel talis; et hanc conformitatem hic quaerimus, quae est quasi secundum speciem moris. Haec autem conformitas quadrupliciter potest considerari secundum habitudinem quatuor causarum: scilicet secundum causam materialem, sicut quando est idem volitum quod se habet ut *materia circa quam* est actus voluntatis; et ideo ista conformitas est secundum quid tantum, et non simpliciter: *quia esse simpliciter non est a materia, sed a forma*».*

¹¹ *De veritate*, q. 25, a. 5, ad 10: «*objectum est materia actus*».

¹² Cf. *ibidem*, q. 20, a. 3, ad 3: «*unus actus potest dici similis alteri dupliciter. Uno modo quantum ad speciem actus, quam trahit a materia circa quam est*».

¹³ *Summa theologiae*, I-II, q. 18, a. 2, ad 2: «*objectum non est materia ex qua, sed materia circa quam*».

parece sugerir-nos que a *materia ex qua*, por exclusão de possibilidades, deverá corresponder à dimensão material de determinado objecto moral. Este parece ser também o significado que lhe atribuí santo Alberto Magno no seu *Comentário à Ética*, redigido pelo jovem Tomás¹⁴. Assim sendo, compreende-se agora melhor a razão pela qual a *materia ex qua* considerada em si mesma ainda não é susceptível de uma avaliação moral. Ela é apenas a dimensão material do objecto do acto. Para o Aquinate a primeira bondade moral do acto depende da *materia circa quam*, do objecto do acto¹⁵.

2. A SUA INTERPRETAÇÃO

Este binómio conceptual de são Tomás é muito pouco considerado pela maioria dos intérpretes do Aquinate. Suárez sublinhando a necessidade de considerar não apenas os objectos materiais recorda que «a diversidade material por si só não é suficiente para a distinção específica da bondade»¹⁶ moral. Os Salmanticenses, por sua vez, sublinham que «a *materia circa quam* sobre a qual o acto versa é o seu objecto»¹⁷.

Kevin Flannery reconhece a importância do papel que são Tomás atribui à *materia circa quam* na especificação do acto moral. Porém o filósofo norte-americano, embora reconhecendo explicitamente a distinção que o Aquinate faz entre a *materia ex qua* e a *materia circa quam*, não aprofunda esta distinção conceptual. Em vez disso desenvolve o conceito de “materia prática” (*practical matter*)¹⁸ que identifica com a *materia circa quam*. «Esta

¹⁴ Cf. ALBERTO MAGNO (santo), *Super Ethica*, lib. 4, lect. 8, n. 297: «‘materia ex qua’ est aliquid materiali ut pars»; *ibidem*, lib. 5, lect. 2, n. 367: «‘materia ex qua’ numquam incidat cum forma vel finem in idem, tamen ‘materiam circa quam’ efficitur finis voluntatis et sic quodmodo est principium formale in moribus».

¹⁵ *Super Sent.*, lib. 2, d. 36, q. 1, a. 5, c.: «Prima enim bonitas, quae est ex essentia actus, communis est omnibus actibus: unde ipsa substernitur omnibus aliis bonitatibus; inter quas primo supervenit sibi bonitas quae est ex debita materia; super quam iterum inducitur alia bonitas quae est ex fine, et aliis circumstantiis, et ex forma habitus».

¹⁶ F. SUÁREZ, *De bonitate et malitia humanorum actuum*, cit., p. 334: «sola materialis diversitas non sufficit ad distinctionem specificam bonitatis».

¹⁷ SALMANTICENSES, *Cursus theologicus*, cit., t. 6, p. 69: «materia circa quam actus versatur, est ejus objectum».

¹⁸ Cf. K.L. FLANNERY, *Acts Amid Precepts*, cit., pp. 157-158: «practical reason involves, at every step of the way, what we might call “practical matter”, since there cannot be

matéria – afirma Flannery – é o princípio de individuação na metafísica de Tomás – “aquela que toca”, por assim dizer, por exemplo, não num homicídio em geral, mas num homicídio particular. Isto é, aquilo que permite que este tipo de matéria tenha também um aspecto formal: ela *especifica* o acto, tal como a forma específica de Sócrates o especifica, como distinto do homem em geral»¹⁹. A *materia circa quam* inclui pois um elemento formal, em virtude do qual determina especificamente o acto, fazendo com que seja “este acto que recai sobre esta matéria concreta”. «A matéria de um acto não é como tijolos e pedras, matéria da qual nós poderíamos produzir uma casa. Na acção humana, a matéria está intimamente ligada ao objecto. É a coisa à qual tendemos, não aquela matéria a partir da qual nós produzimos o que queremos»²⁰. A partir desta breve afirmação parece lícito inferir que para Flannery a *materia ex qua* são de factos os *inputs* materiais de determinada acção, como são os tijolos e as pedras para a acção de construção de uma casa, enquanto que a *materia circa quam* não é necessariamente “material” nem se pode desligar do objecto da acção e é compreendida como a coisa para a qual tendemos²¹. Exemplificando, o filósofo norte-americano, afirma

individuation without matter of some type (which is always, of course, tied to the appropriate type of form). This is not to say, however, that the matter in practical reason is physical matter. I am not espousing “physicalism”, such as various authors of the Roman Catholic “manualistic tradition” are accused of doing. Practical matter is more like logical matter, according to which conception one can say that ‘the table is blue’ and ‘the stove is hot’ are of the same form but of a different matter. The matter here is neither a blue table nor a hot stove but that which differentiates the one position from the other – i.e., the fact that the one *speaks* about the table’s being blue, the other about the stove being hot, although they are of the same “shape” (or form)».

¹⁹ *Ibidem*, p. 158: «This matter [*materia circa quam*] is the individuating principle in Thomas’s metaphysics – “that which contacts”, allowing one to speak, for instance, not a murder in general but of one particular murder. This is what allows this type of matter to have also a formal aspect: it *specifies* the act, just as the specific form of Socrates specifies him as distinct from man in general».

²⁰ *Ibidem*, pp. 160-161: «The matter of an action is *not* like bricks and stones, matter *from* which we might produce a house. In human action, the material is bound up with the object. It is the thing at which we aim, not that from which we produce what we will».

²¹ É importante notar que para Flannery o objecto do acto é entendido como uma *res aliqua* sobre a qual recai o acto e não como a própria acção escolhida, ou seja, insere-se naqueles autores que classificamos no primeiro grupo quando tratamos do objecto do acto humano no capítulo IV. Cf. IDEM, *What Is Included in a Means to an End?*, cit., p. 512: «The

que a acção de “alimentar alguém” tem como uma *materia debita* possível “um indigente”²², ou que “cometer adultério” é uma *materia indebita*²³.

Se estamos a interpretar correctamente, parece-nos que Flannery, ao afirmar que a *materia circa quam* está intimamente ligada ao objecto²⁴, está tendencialmente a identificá-la com o elemento material do objecto do acto humano. Esta nossa leitura parece ser confirmada pelo facto do filósofo norte-americano associar “um indigente” *tout court* à *materia debita*, ainda que, logo a seguir, dê o exemplo de “cometer adultério” que contraria esta interpretação. Incongruência involuntária do autor? Não é claro. Parece-nos mesmo assim, que Flannery tende a não identificar simplesmente a *materia circa quam* com o objecto, parecendo reduzi-la ao elemento material do mesmo.

practice of medicine has as its sole legitimate object, it seems to me, the health of the individuals it turns its attention to. But in the craniotomy case this is not its object: the fetus, who is clearly the object of the operation, is killed»; IDEM, *The Multifarious Moral Object of Thomas Aquinas*, cit., p. 98: «actions, not being physical substances, receive their species not from a form but from an object. To be complete, therefore, even in the most basic sense, they must it a target such as corresponds to what is being done. Take, for instance, the linguistic act of assertion. A man manages to assert something only if he succeeds in offering up a linguistic entity that holds together syntactically; but it is also necessary that he intend that what he says should correspond to the truth, for that is what assertion is (its species). Even if he chooses to lie, he must, at least for a moment, will to assert *something*, which assertion is a sort of leaning out toward that something as if it were true».

²² Cf. *ibidem*, p. 100: «Such experiences of basic goodness and badness point to some of the basic building blocks of the moral universe. In the tradition leading up and including Thomas, this approach is often associated with the phrase “to fall upon appropriate/inappropriate matter” (*cadere super debitam/indebitam materiam*). An act is *bonum in genere* if it “falls upon appropriate matter”; it is *malum in genere* if it “falls upon inappropriate matter”. Thus, when one feeds a hungry person, one’s action (feeding) falls upon appropriate matter; when one appropriates the property of another, one’s action (“using”) falls upon inappropriate matter».

²³ IDEM, *Acts Amid Precepts*, cit., p. 163: «Thus, to speak of an action along the way to a goal as matter and the goal as form (to say, e.g., as in Thomas’s example, that, if a person robs in order to commit adultery, the matter is robbery, the form adultery), is Thomas’s way of excluding neither the idea that the adultery gives species (form) *to* robbery nor the idea that the matter *circa quam* one commits adultery is, at one stage in the process, an act of robbery».

²⁴ Cf. *ibidem*, p. 161: «In human action, the material is bound up with the object».

Steven Brock defende que «para Tomás tal como para Aristóteles, não é a matéria mas a forma que dá a espécie a uma coisa; e de modo semelhante a uma acção. Mas isto não significa que a matéria e as suas disposições sejam meramente accidentais para uma coisa. Nas coisas compostas de matéria e forma, a matéria também, até certo ponto, entra na definição total de uma coisa. Fá-lo na medida em que é proporcionada à forma. Fazendo-o, também acrescenta certas determinações secundárias – mas não accidentais – à coisa, como por exemplo, predisposições qualitativas necessárias, a distinção e distribuição das partes de uma coisa, etc»²⁵. Pena é que Brock não tenha distinguido explicitamente entre a *materia ex qua* e a *materia circa quam*. Nesta passagem que citámos, parece que é lícito supor que Brock trata daquela realidade que o Aquinate chama simplesmente *materia*, ou seja da *materia circa quam*.

Brock sublinha que a *materia – circa quam*, pensamos que se possa razoavelmente presumir – é um co-princípio do acto e portanto é *essencial* para determinar a sua espécie. Ele parece atribuir, tal como Flannery, apenas um papel material à *materia circa quam*, mas que enquanto co-princípio essencial do acto “determina”, “condiciona” a forma, podendo assim, de modo indirecto, influir sobre a especificação. Pode-se dizer que para Brock, a forma do acto, não poder fazer o que quiser, mas deve acomodar-se às restrições que lhe são impostas por parte da matéria.

Joseph Pilsner acredita que a *materia circa quam* esteja para o objecto do acto humano tal como o corpo humano está para a alma²⁶. A *materia circa quam* é portanto – para este autor – necessariamente uma matéria propor-

²⁵ S.L. BROCK, *Action and Conduct*, cit., p. 90: «for Thomas as for Aristotele, it is not the matter but the form which gives the species to a thing; and similarly with an action. But this does not mean that the matter and its dispositions are merely accidental to the thing. In things composed of matter and form, the mater too, up to a point, enters into the full definition of the thing. It does so to the extent that is proportioned to the form. In so doing, it also adds certain secondary – but not accidental – determinations to the thing, e.g. necessary qualitative predispositions, the distinction and distribution of the thing’s parts, etc».

²⁶ Cf. J. PILSNER, *The Specification of Human Actions in St. Thomas Aquinas*, cit., p. 158: «The [human] soul requires a certain special kind of matter (flesh, bones, etc.) of a certain acceptable quantity. Flesh and bones, then, is matter specially proportioned to human soul, and other kinds of matter will not suffice».

cionada a receber determinada forma, tal como o corpo humano é uma matéria proporcionada a ser “enformado” por uma alma humana. Tal como a matéria é um co-princípio essencial no ente material, o mesmo se deverá dizer acerca da *materia circa quam* da acção humana²⁷. A *materia ex qua* dever-se-ia compreender na linha da matéria prima, como por exemplo a matéria prima do corpo humano.

O filósofo norte-americano, reconhece, porém, que são «Tomás às vezes diz que a matéria especifica a acção humana e frequentemente usa matéria como um termo sinónimo de objecto»²⁸, facto que parece colocar em dificuldades objectivas a sua proposta de interpretação. Contudo Pilsner não a abandona e tenta resolver a questão afirmando que «a realidade que tem o nome de “matéria” revela-se como sendo especificadora, não enquanto é matéria, mas enquanto pode ser considerada pela vontade como um bem a ser realizado através da acção; ou seja, a matéria aqui especifica precisamente pelo facto de ser considerada como um fim»²⁹.

A posição de Pilsner parece-nos conter algumas asserções que não são plenamente coerentes entre si. Por um lado, na linha de Flannery e Brock, tende a identificar a *materia circa quam* com o elemento material do objecto do acto humano como resulta evidente da associação da *materia circa quam* com o corpo humano. Por outro, perante a clareza de algumas afirmações de são Tomás admite que a *materia circa quam* tem razão de fim. Não seria mais fácil afirmar simplesmente que a *materia circa quam* é não apenas o elemento material do acto humano, mas o próprio objecto, “corpo e alma”? Deste modo tornar-se-ia mais óbvio porquê são Tomás usa o conceito de *materia ex qua* que segundo a interpretação de Pilsner parece ser um tanto

²⁷ Cf. *ibidem*, p. 160: «Aquinas sometimes is considering matter, not in so far as it a primary potency, but in so far as it has attained a certain state of development through the influence of form(s). This state of development in matter predetermines to a certain extent what kind of form can subsequently be introduced as a new co-principle in substantial change».

²⁸ *Ibidem*, p. 5: «Thomas sometimes says that matter specifies a human action and frequently uses matter as an alternative term of object».

²⁹ *Ibidem*, p. 167: «the reality bearing the name ‘matter’ is shown to be specifying, not in so far as it is matter, but rather in so far as it can be engaged by the will as a good to be sought through action; in short, the matter here is specifying precisely by virtue of its being an end».

ou quanto supérfluo. Se a *materia circa quam* é “corpo e alma”, uma realidade especificamente determinada, a *materia ex qua* é o corpo apenas, à espera de uma “alma” que o especifique.

Martin Rhonheimer, por seu lado, sublinha que «a “matéria” não tem necessariamente que ver com aquilo que é “físico-material”, mas indica uma realidade que é “determinável ulteriormente”, “actualizável”, “formável”, refere-se portanto a uma coisa que está em potência em relação a uma ulterior formação»³⁰. Concretamente – segundo o filósofo suíço – quando se trata do acto humano, o «fim da vontade é a *materia circa quam* apresentada por parte da razão como *materia debita*»³¹. Ou seja a *materia circa quam* inclui em já em si um determinado elemento formal, uma *ratio boni* capaz de mover a vontade. Examinemos de mais de perto a sua interpretação:

«São Tomás, [...] sublinha que: “Species moralium actuum constituuntur ex formis, prout sunt a ratione conceptae”. Esta “forma a ratione concepta” não é outra coisa que o objecto da acção no seu *genus moris*. Portanto Tomás sublinha que este objecto não é uma *materia ex qua*; esta está de facto na base de um processo natural de *generatio* como um co-princípio em vista da *forma substancialis*; essa é, independente da *forma*, ainda indeterminada e é como que a *materia prima*, pura potencialidade. Os objectos das acções são, por seu lado, chamados *materia circa quam*: esta matéria não é um co-princípio do objecto global ainda sob o aspecto da sua determinação material. Este tipo de matéria está já configurado pela razão prática e portanto – contrariamente à *materia ex qua* – “habet quomodo rationem formae in quantum dat speciem”. No *Comentário às Sentenças*, Tomás à *materia circa*

³⁰ M. RHONHEIMER, *La prospettiva della morale*, cit., p. 129: «La “materia” non ha necessariamente a che fare con ciò che è “físico-materiale”, ma indica qualcosa di “ulteriormente determinabile”, di “attualizzabile”, di “formabile” – dunque qualcosa che riguardo ad una ulteriore formazione è in *potenza*».

³¹ IDEM, *Legge naturale e ragione pratica*, cit., p. 117: «fine della volontà è la “materia circa quam” offerta dalla ragione come “materia debita”».

quam chega até a chamar *finis actus*, que não é outra coisa que o *obiectum*.

A equiparação do objecto moral (objecto da razão prática, “actus exterior ordinatus a ratione”, e como tal proposto à vontade enquanto objecto proporcionado ao fim por ela desejado) com a *materia circa quam*, pode, às vezes, confundir. A confusão dissolve-se se se tem presente que para Tomás em cada objecto – como em cada *bonum* em geral – deve-se considerar um aspecto material e um aspecto formal, que não se somam simplesmente como duas “coisas”, e também não se relacionam um com o outro no sentido dos co-princípios ilemórficos, mas em vez disso, com uma feliz metáfora, relacionam-se como as cores se relacionam com a luz. A *materia circa quam* objectivada pela *ratio* não é uma *materia informis* ou uma *materia commensurata a ratione* mas já uma matéria ordenada e forjada pela razão. Ou, como diz Tomás, uma *materia debita* ou *materia commensurata a ratione* em base do *finis rationis*; sem a luz formal do *ordo rationis* – que é um *ordo ad finem* – também a *materia circa quam* não pode sequer ser pensada»³².

³² *Ibidem*, pp. 115-117: «San Tommaso, come già citato, sottolinea: “Species moralium actuum constituuntur ex formis, prout sunt a ratione conceptae” [*Summa theologiae*, I-II, q. 18, a. 10, c.]. Questa “forma a ratione concepta” non è nient’altro che l’oggetto di un’azione nel suo “genus moris”. Perciò Tommaso sottolinea che questo oggetto non è una “materia ex qua”; questa sta in effetti alla base di un processo naturale di “generatio” come co-principio in vista della “forma substantialis”; essa è, indipendentemente dalla “forma”, ancora indeterminata e come “materia prima” addirittura in pura potenzialità.

Gli oggetti d’azioni vengono chiamati invece una “materia circa quam”: questa non è un co-principio dell’oggetto globale ancora sotto l’aspetto della sua determinatezza materiale. Essa è configurata già dalla ragion pratica e perciò – contrariamente alla “materia ex qua” – “habet quodammodo rationem formae inquantum dat speciem” [*Summa theologiae*, I-II, q. 18, a. 2, ad 2]. Nel “Commento alle Sentenze” Tommaso chiama la “materia circa quam” addirittura “finis actus”, che non è nient’altro che l’“obiectum” [*Super Sent.*, lib. 2, d. 36, q. 1, a. 5, ad 4].

L’equiparazione dell’oggetto morale (oggetto della ragion pratica, “actus exterior ordinatus a ratione”, e come tale preposto alla volontà in quanto oggetto proporcionato come fine del

Em síntese, para Rhonheimer, a *materia circa quam* deve ser interpretada como um sinónimo do objecto moral do acto humano, visto que inclui já um propósito deliberado que a coloca no *genus moris* e permite uma primeira avaliação da sua bondade moral, razão pela qual Tomás usa a expressão *materia debita* ou *materia indebita*. A *materia ex qua* parece não pertencer propriamente ao discurso moral, ou seja, situa-se fora do *genus moris*, visto que é uma categoria metafísica, que exprime o elemento material na linha da matéria prima, ou seja como potencialidade informe.

Parece-nos que a interpretação que Rhonheimer faz do conceito de *materia circa quam* é verdadeira, pois consegue integrar as afirmações que o Aquinate faz num todo coerente³³. Admitir que a *materia circa quam* é só o elemento material do objecto conduz sem dúvida alguma a não poucas dificuldades interpretativas³⁴.

suo desiderio) con la “materia circa quam” può talvolta confondere. La confusione si dissolve se si tiene conto che per Tommaso in ogni oggetto – come in ogni “bonum” in generale – è da considerare un aspetto materiale e un aspetto formale, che non si sommano semplicemente come due “cose”, e nemmeno si rapportano l’uno all’altro nel senso di coprincipi ilemorfici, ma piuttosto, con una felice metafora, come i colori si rapportano alla luce. La “materia circa quam” oggettualizzata dalla “ratio” non è una “materia informis”, ma già una materia ordinata, forgiata dalla ragione. O come dice Tommaso: una “materia debita” o “materia commensurata a ratione” in base al “finis rationis”; senza la luce formale dell’“ordo rationis” – che è un “ordo ad finem” – anche la “materia circa quam” non può nemmeno venire pensata».

³³ Cf. IDEM, *La prospettiva della persona agente*, cit., p. 184: «Materialmente parlando, possiamo dire che i diversi elementi che compongono l’atto esteriore sono come una “materia circa quam”, una materia intorno alla quale l’azione si svolge e che la specifica come un determinato *tipo* di azione. Considerata, però, *formalmente*, vale a dire come oggetto di un atto umano e come fine – come oggetto cioè di un atto volontario – questa “materia circa quam” è lo stesso atto esteriore in quanto *bonum apprehensum et ordinatum per rationem*. Soltanto così, la *materia circa quam* può essere compresa come oggetto morale e soltanto in questa maniera, come San Tommaso afferma esplicitamente, essa specifica l’atto *moralmente*».

³⁴ Cf. *ibidem*, p. 184, nota n. 46: «Questa “flessibilità” della “materia circa quam” si spiega anche per il fatto che essa non è, appunto, una “materia ex qua”, vale a dire la materia *di cui* qualcosa è fatta (cf. I-II, q. 18, a. 2, ad 2). La “materia circa quam” ha delle caratteristiche diverse a seconda che è considerata soltanto materialmente – nel suo rapporto all’atto esteriore –, oppure come fine prossimo di un atto volontario (I-II, q. 72, a. 3, ad 2 [...]); in quest’ultimo caso, essa è precisamente ciò che si chiama l’oggetto».

Menos entusiasta é o nosso juízo acerca da interpretação da *materia ex qua* que faz Rhonheimer. Ainda que sobre este ponto sejam poucas as suas afirmações, parece-nos errado, excluir a possibilidade de um uso analógico deste conceito fora do contexto metafísico. Consequentemente, aplicado ao acto humano, a *materia ex qua* não seria simplesmente uma potencialidade pura, mas coincidiria com o elemento material do objecto do acto, ou seja seria a acção considerada no seu *genus naturae*, ou seja prescindindo do propósito intencional que a anima. Vista as coisas desta maneira, torna-se também mais fácil relacionar a *materia circa quam* com a *materia ex qua*. A primeira é como que a soma da segunda com o propósito intencional que anima o acto humano.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se a *materia circa quam* é identificada com o elemento material do objecto moral do acto humano, então é necessário admitir que a *materia circa quam* de uma fornicção de dois noivos e de um acto conjugal dos mesmos agora recém-casados é a mesma nos dois casos. Porém tal facto obrigar-nos-ia a concluir – contrariamente ao Aquinate – que a especificação do acto não depende da sua *materia circa quam*. Se, por outro lado, optamos por identificar a *materia circa quam* com o objecto do acto humano, com as suas dimensões material e formal, então a fornicção dos noivos apresentase como uma *materia indebita* enquanto que o acto conjugal de uns recém-casados uma *materia debita*. E a *materia ex qua*? A *materia ex qua* neste caso, seria a união sexual considerada em si, que forma como que o elemento material da acção de fornicção ou de acto conjugal. Esta sim é como que o “corpo” da acção, impossível de ser avaliada moralmente se tomada isoladamente. Pelo contrário se unida a uma “alma” concreta já é susceptível de avaliação moral³⁵.

A *materia ex qua* não é pois uma potencialidade pura capaz de receber

³⁵ Cf. E. COLOM - A. RODRÍGUEZ LUÑO, *Scelti in Cristo per essere santi*, cit., p. 177: «la azione morale non è un semplice evento esterno al quale seguono certi effetti. L'evento e gli effetti sono solo la componente fisica dell'azione, il corpo dell'azione, ma l'azione volontaria è costituita anche, e in senso formale, dalla volontarietà, che è come la sua anima».

uma forma, mas bem pelo contrário é uma matéria capaz de receber *apenas* as formas que lhe são proporcionadas³⁶. No nosso exemplo, a união sexual, é uma *materia ex qua* capaz de receber apenas três formas, concretamente, a de acto conjugal, fornicção e adultério. Desta mesma *materia ex qua* podem derivar três *materia circa quam* especificamente distintas, e apenas três. Esta *materia ex qua* não é susceptível de receber outros propósitos intencionais além destes referidos, como por exemplo o furto de um banco. O elemento material do objecto moral “roubar um banco” não é uma união sexual, é impossível que o seja. Uma coisa diferente é afirmar que alguém fornicou para roubar um banco. Nesse caso estaríamos perante dois objectos morais distintos – duas *materia circa quam* – cada qual com a sua *materia ex qua*.

O propósito intencional concebido pela razão prática, que é o elemento formal do objecto do acto, tem de ser necessariamente proporcionado à *materia ex qua*, a qual, coincide frequentemente com a dimensão observável externamente da acção. Há casos em que a *materia ex qua* quase não deixa margens para dúvidas – a um observador externo – acerca de qual é o propósito que anima a acção. Quando vejo uma pessoa a comprar o jornal, deduzo justamente que aquele comportamento externamente observável, ou seja aquela *materia ex qua*, não pode não ter por forma o propósito intencional de querer “comprar o jornal”, e na grandíssima maioria deste casos a minha inferência revela-se verdadeira. Mas mesmo nestes casos em que a *materia ex qua* é mais “rígida” quase determinada *ad unum*, é sempre possível conceber outro propósito que “actualiza” aquela matéria. No nosso exemplo, seria talvez o querer “fingir estar a comprar o jornal para enganar um observador externo”. Em síntese podemos afirmar que segundo são Tomás a *materia ex qua* está em potência de ser enformada por *alguns* fins próximos especificamente distintos, para os quais essa é justamente denominada uma matéria proporcionada. Isto não significa que este mesmo tipo de relação não se possa verificar entre a *materia circa quam* e o *finis ope-*

³⁶ Cf. *Super Sent.*, lib. 2, d. 38, q. 1, a. 5, c.: «non quaelibet materia est disposita ad quamlibet formam, nec quodlibet instrumentum ad quemlibet effectum, nec quodlibet medium ad quamlibet conclusionem; ita nec quilibet actus ad quemlibet finem». Ainda que neste passo o Aquinate não se refira directamente ao caso da *materia ex qua*, pensamos que contudo esta ideia se lhe aplica também plenamente.

rantis. Também se pode pois falar da *materia circa quam* como sendo ou não uma matéria proporcionada a determinado *finis operantis*.

Muitas vezes a distinção entre a *materia ex qua* e a *materia circa quam* é útil nos casos em que podem existir diferentes propósitos intencionais de moralidade diversa. Veja-se o famoso caso do homicídio voluntário e da legítima defesa que teremos ocasião de examinar com maior detalhe mais adiante. Parece claro que para são Tomás se trata de diferentes *materia circa quam* muito embora a *materia ex qua* seja muito semelhante.

Tal como uma determinada *intentio* não pode ser realizada por qualquer *electio*, mas apenas por aquelas que a essa têm uma *debita proportio*, assim também se pode afirmar entre a *materia ex qua* e a *materia circa quam*, ou seja o objecto de uma *electio (finis proximus)* deve existir uma *debita proportio*³⁷. Por exemplo a *materia ex qua* “causar a morte a um homem” é proporcionada a diferentes *electio*, à escolha de aplicar uma justa pena, à escolha de satisfazer a própria ira, à escolha de tirar a vida ao próximo, e à escolha de defender a própria vida³⁸. Às vezes existem actos complexos em que não é evidente se o *finis intentus* pelo agente é um *finis proximus* ou é um *finis operantis*. Nestes casos o ponto crítico é determinar se existe ou não *debita proportio* entre uma determinada *materia ex qua* e determinado *finis intentus*. Se existe, então o fim em causa é um *finis proximus* e essas duas realidades formam uma *materia circa quam*, ou seja um objecto moral capaz já de ser avaliado na sua moralidade. Se não, então isso significa que na realidade o *finis intentus* não é imediatamente realizável por meio

³⁷ Cf. *ibidem*: «non quaelibet materia est disposita ad quamlibet formam».

³⁸ Cf. *Summa theologiae*, I-II, q. 1, a. 3, ad 3: «Possibile tamen est quod unus actus secundum speciem naturae, ordinetur ad diversos fines voluntatis, sicut hoc ipsum quod est occidere hominem, quod est idem secundum speciem naturae, potest ordinari sicut in finem ad conservationem iustitiae, et ad satisfaciendum irae. Et ex hoc erunt diversi actus secundum speciem moris, quia uno modo erit actus virtutis, alio modo erit actus vitii. Non enim motus recipit speciem ab eo quod est terminus per accidens, sed solum ab eo quod est terminus per se. Fines autem morales accidunt rei naturali; et e converso ratio naturalis finis accedit morali. Et ideo nihil prohibet actus qui sunt iidem secundum speciem naturae, esse diversos secundum speciem moris, et e converso»; *ibidem*, q. 88, a. 6, ad 3: «sicut Augustinus dicit, in libro contra mendacium, ea quae sunt secundum se mala, nullo fine bene fieri possunt. Homicidium autem est occisio innocentis, et hoc nullo modo bene fieri potest. Sed iudex qui occidit latronem, vel miles qui occidit hostem reipublicae, non appellantur homicidae, ut Augustinus dicit, in libro de libero arbitrio».

desta *materia ex qua*, ou seja não é de facto *proximus* mas só é alcançável mediante outra acção, com um *finis proximus* distinto, que pode ser puramente instrumental em vista do fim pretendido que na realidade é um *finis operantis*. O facto de se tratar de um *finis proximus*, meramente instrumental não o retira do *genus moris*, pois trata-se de um acto que procede da razão e da vontade, e portanto susceptível de ser avaliado na sua moralidade.

Tendo presentes estas considerações torna-se particularmente clara a argumentação do Aquinate acerca da legítima defesa. Por um lado são Tomás afirma explicitamente que «é ilícito que um homem queira matar outro homem para se defender»³⁹, sublinhando assim que *intendere occidere* é um *finis proximus indebitum* devido à sua evidente contrariedade que tem com o *ordo rationis*, concretamente é gravemente contrário à virtude da justiça. Este *finis proximus* dá sempre e necessariamente origem a uma *materia circa quam indebita*, ou seja a um objecto moral desordenado.

Porém, o Aquinate admite a possibilidade de que *em certas condições* uma *materia ex qua* semelhante ou mesmo igual à do acto de *intendere occidere* possa ter uma *debita proportio* com o *finis proximus* de *seipsum defendere*, e quando tal acontece, o propósito de *seipsum defendere* é imediatamente realizável através da *materia ex qua* em causa, o que significa que é verdadeiramente o *finis proximus* do acto da vontade. Neste caso, a *materia circa quam* que se vem a formar é especificamente distinta do acto que tem por *finis proximus* o propósito de *intendere occidere*, e esta *materia circa quam* é uma *materia debita* porque é *secundum ordinem rationis*. Um dos pressupostos implícitos do Aquinate, neste caso, é que uma mesma *materia ex qua* pode dar origem a diferentes *materia circa quam*, dependendo do *finis proximus* que a enforma, mas pode acontecer que uma pequena alteração na *materia ex qua* a torne apenas proporcionada a um *finis proximus* e não a dois, como acontecia antes. É nesta linha que o Aquinate sublinha que «pode acontecer que o acto de alguém agindo com boa intenção se torne ilícito se não for proporcionado ao fim, e então se alguém para defender a própria vida usa mais violência de que a necessária o seu acto é ilícito»⁴⁰. Se

³⁹ *Ibidem*, II-II, q. 64, a. 7, c.: «illicitum est quod homo intendat occidere hominem ut seipsum defendat».

⁴⁰ *Ibidem*: «Potest tamen aliquis actus ex bona intentione proveniens illicitus reddi si non sit proportionatus fini. Et ideo si aliquis ad defendendum propriam vitam utatur maiori

a *materia ex qua* deixar de ser proporcionada a ser enformada pelo *finis proximus* de *defendere seipsum* porque por exemplo quando *utatur maiori violentia quam oporteat*, então isso significa que *defendere seipsum* é na realidade o *finis operantis* pois não é mais imediatamente realizável porque perdeu a *debita proportio* à *materia ex qua*. É isso que o Aquinate sublinha quando defende que se a *materia ex qua* se manifesta algumas características transitivas do agir (como *utatur maiori violentia quam oporteat*), então perde a sua capacidade de ser enformada pelo *finis proximus* de *defendere seipsum*. Este aceno do Aquinate é plenamente concorde com a experiência moral. Quem deliberadamente excede a medida de um acto defensivo não pode afirmar que *só* queria defender-se. Aquele “excesso” deliberado não é compatível nem passível de ser causado intencionalmente por um *finis proximus* exclusivamente defensivo. Tal *materia ex qua* nesse contexto só é proporcionada a ser “animada” pelo *finis proximus* de *intendere occidere*⁴¹.

Uma confirmação desta nossa interpretação, parece-nos poder encontrar-se na resposta à quarta objecção, quando o Aquinate afirma que os actos de fornicação ou de adultério não estão necessariamente ordenados à conservação da própria vida⁴². Aqui, parece-nos que o Aquinate quer sublinhar que a *materia ex qua* da fornicação ou do adultério é impossível de ser enformada pelo *finis proximus* de *seipsum defendere*. Tal implica que no caso de quem fornicar com intenção de salvar a própria vida o objecto do acto só pode ser o de “fornicar” e o *finis intentus* de *seipsum defendere* não é imediatamente realizável com esta *electio*, ou seja é sempre *necessariamente* um *finis operantis*. Uma coisa diferente acontece com a *materia ex qua* do acto defensivo, o qual, como ensina Tomás, *per se* pode produzir imediatamente dois efeitos, o de preservar a própria vida e o de causar a morte do agressor. É, por assim dizer, uma *materia ex qua* mais “elástica” que pode ser enfor-

violentia quam oporteat, erit illicitum».

⁴¹ Cf. *ibidem*, q. 33, a. 2, c.: «Actus autem peccatorum sunt secundum se mali, et nullo modo bene fieri possunt, nec aliquo tempore aut loco, quia *secundum se sunt coniuncti malo fini*». O itálico é nosso. Aqui o Aquinate parece sublinhar exactamente que pela *materia ex qua* determinados actos não podem não estar unidos senão a um *finis proximus* desordenado.

⁴² Cf. *ibidem*, q. 64, a. 7, ad 4: «actus fornicationis vel adulterii non ordinatur ad conservationem propriae vitae ex necessitate, sicut actus ex quo quandoque sequitur homicidium».

mada seja por um *finis proximus* exclusivamente defensivo, seja por um *finis proximus* homicida.

Outro exemplo, em que é também bastante clara a articulação das conclusões a que chegámos no nosso estudo, é o caso da fornicação, do adultério e do acto conjugal. É unanimemente aceite que se trata de três actos especificamente distintos do ponto de vista moral⁴³. De facto o *obiectum* de cada qual relaciona-se (*commensuratio*) de maneira diferente com a *ordo rationis* como teremos ocasião de estudar mais detalhadamente no capítulo XI. A fornicação é contrária à castidade, o adultério é contrário à castidade e à justiça, e o acto conjugal é segundo a caridade e castidade conjugal. Qualquer um destes actos pode ser o termo de uma *electio*, isto é pode ser um *finis proximus* imediatamente realizável. Quando tal acontece cada um destes actos assume a razão de *materia circa quam* do acto. São Tomás diria que seja a fornicação seja o adultério são uma *materia indebita* mas que o acto conjugal é uma *materia debita*. Mas o que aqui queríamos sublinhar é como três distintas *materia circa quam* podem ter em comum uma mesma *materia ex qua*. Neste caso a *materia ex qua* é capaz de ser enformada por três *finis proximus* com espécies morais distintas e dar conseqüentemente origem a três actos especificamente segundo o *genus moris* mas com uma mesma espécie segundo o *genus naturae*.

Mais uma vez constatamos que para determinar adequadamente a espécie moral de um acto humano é fundamental distinguir adequadamente a *materia ex qua*, ou seja a espécie do acto considerada segundo o seu *genus naturae* que neste caso poderíamos chamar de “união sexual”, da *materia circa quam* que inclui, essa sim, o movimento da *electio* para o seu *obiectum* ou seja para o *finis proximus* do acto. A *materia ex qua* não possui uma moralidade intrínseca pela simples razão que não é um acto humano, mas é apenas a abstracção da dimensão material desse. Contudo, ainda que a *materia ex qua* não possua uma moralidade intrínseca, tal não significa que seja totalmente desprovido de sentido considerá-la na avaliação moral de um acto humano concreto. Como já ficou claro, em não poucos casos, coloca-se a questão de saber se determinado propósito intencional é um *finis proximus* ou um *finis operantis*. Nestes casos a solução para esta questão passa por

⁴³ Cf. *ibidem*, I-II, q. 19, a. 1, c.: «voluntas bona et mala sunt actus differentes secundum speciem. Differentia autem speciei in actibus est secundum obiecta».

determinar se a *materia ex qua* do acto é proporcionada a tal *finis intentus*, no sentido de saber se é capaz de ser enformada por esse, ou não. Se o é, como vimos no caso da legítima defesa, então o *finis* em causa é um *finis proximus* que determina especificamente a espécie moral do acto. Se não o é, então na realidade existe outro *finis proximus* que pode até ser puramente instrumental, e o *finis* que move o sujeito à acção é na realidade de segundo nível, ou seja é um *finis operantis*. Sem distinguir a *materia ex qua* da *materia circa quam* este discernimento acerca do objecto do acto torna-se muito difícil e confuso.

Uma última reflexão para tentar responder à questão do porquê são Tomás usa a expressão *materia* para referir-se a uma realidade que inclui já em si um princípio formal, o objecto do acto humano. A resposta pensamos que se encontre na concepção que o Aquinate tem do modo como são ordenadas entre si diferentes acções. O facto de se ordenar a acção X à acção Y, conduz a que segundo Tomás estas acções formem uma unidade, uma vez que a razão para querer X é Y. Daí que o Aquinate para sublinhar tal facto usa a analogia ilemórfica. X é *materia* em relação a Y e Y é forma em relação a X, que enquanto tal formam uma unidade intencional. Portanto, quando são Tomás aplica o termo de *materia* ao objecto do acto humano, fá-lo para sublinhar, não que se trata de uma realidade material em sentido metafísico, mas para recordar que aquele objecto é querido pela vontade em vista de um fim ulterior que é como que a sua forma.